



LEI MUNICIPAL Nº 892/2025, IPIRANGA DO PIAUÍ, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis Municipais nº 521/1991, 760/2014 e 803/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, bem como nos requisitos estabelecidos na legislação federal, como a Lei nº 8.142/90, a Lei nº 8.080/90 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Ipiranga do Piauí, é órgão de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sem subordinação hierárquica a qualquer de seus setores, sendo assegurado o pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

Art. 2º O CMS atuará na fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde, públicos e privados, conveniados ou contratados pelo Poder Público Municipal, com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além das atribuições estabelecidas na legislação federal e estadual:



- I - Atuar na formulação e propor diretrizes para o Plano Municipal de Saúde (PMS) e para o Plano Plurianual (PPA) da área de saúde, em consonância com as necessidades da população;
- II - Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) relativas à saúde, propondo critérios para alocação de recursos e fiscalizando a movimentação do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- III - Deliberar sobre a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e prestadores de serviços privados de saúde, sejam eles com ou sem fins lucrativos;
- IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde e de vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com os demais Conselhos e órgãos fiscalizadores;
- V - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde, que se dará a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde;
- VI - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Promover a mobilização e a participação da comunidade na fiscalização e avaliação da política de saúde do Município;
- VIII - Acompanhar a avaliação dos indicadores de saúde e o desempenho do SUS no Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, observando a seguinte representação:

- I - 50% (cinquenta por cento) de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de Representantes do Governo, Prestadores de Serviços de Saúde e Profissionais de Saúde.

§ 1º A composição total do CMS, incluindo titulares e respectivos suplentes, será definida em Regimento Interno, devendo ser de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) membros.



§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

§ 3º A atuação dos conselheiros no CMS será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título, exceto pelo ressarcimento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário.

§ 4º O Regimento Interno detalhará os critérios para a escolha e indicação dos representantes de cada segmento, assegurando a diversidade e a representatividade na composição.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E RECURSOS

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, em datas previamente definidas;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do CMS são públicas e o quórum mínimo para deliberação será a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do CMS serão formalizadas por meio de Resoluções, que serão encaminhadas aos órgãos e entidades competentes para sua execução.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento, custeado pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS);

II - Instalações físicas adequadas e equipamentos necessários;

III - Disponibilidade de uma Secretaria Executiva, com atribuições definidas em Regimento Interno, para dar apoio técnico e administrativo ao Conselho.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Poder Executivo disporá sobre a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 521/1991 e 760/2014 e 803/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 23 de outubro de 2025.

LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento